



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/93

21 DE SETEMBRO DE 1993

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º - CAPÍTULO III - (DA ESCALA DE VENCIMENTOS) DA RESOLUÇÃO Nº. 01/91, DE 06.11.91, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais à ele conferidas e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Resolução nº. 01 de 06 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A escala de vencimentos dos cargos constitui-se de 04 (quatro) referências, enumeradas em algarismo árabe de 1 a 4, sendo que para cada uma haverá cinco Graus distintos, com seus respectivos valores, especificado da seguinte forma:

1º) Grau "I" - é referência inicial, para os servidores com até (03) anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

2º) Grau "II" - consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

3º) Grau "III" - consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo-segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

4º) Grau "IV" - consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do décimo-segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Projeto de Resolução nº. 08/93 - 21.09.93 - cont. - Fls. 02 -

5º) - Grau "V" - consiste na referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º - A ascensão de um grau a outro, se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, através de Ato do Legislativo.

§ 2º - Para cada punição com suspensão, o servidor terá reduzido em (01) hum ano a contagem de tempo, para o disposto neste artigo.

§ 3º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores nos graus a que fazem jus, levar-se-á em conta somente seu efetivo tempo de exercício no serviço público municipal, computados até a data de entrada em vigor desta Resolução".

Artigo 2º - O anexo II da Resolução nº. 01/91 de 06 de Novembro de 1991 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificando os respectivos valores, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 1993.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de Setembro de 1.993.

JOSE OSMAR MOMETTI

- Presidente -

GERALDO BATISTELA

- 1º Secretário -

MILTON ANTONIO VITTE

- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Projeto de Resolução nº. 08/93 - 21.09.93 - cont. - Fls. 03-

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	I	II	III	IV	V
04	26.500,00	27.825,00	29.150,00	30.475,00	31.800,00
03	24.000,00	25.200,00	26.400,00	27.600,00	28.800,00
02	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.300,00	26.400,00
01	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00	16.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, n° 21 de Setembro de 1993.

J. Mometti
JOSÉ OSMAR MOMETTI
- Presidente -

Wojciech J.
GERALDO BATISTA
- 1º Secretário -

Milton Antonio Witte
MILTON ANTONIO WITTE
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N° 01/91

06 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPõE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS

JOSÉ JORENTE, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso das atribuições legais a mim conferidas e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, obedecem à classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º - A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante da presente Resolução.

Art. 3º - Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

I - funcionário público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cordeirópolis (Lei Municipal nº 903, de 06.09.1973);

II - cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo criado em Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV - referência, o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

V - vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a referência;

VI - remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Resolução nº 01/91, de 06 de novembro de 1991 - continuação - Fls. 02-

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 4º - O Quadro de Pessoal compõe-se de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico, referência 02, da presente Resolução.

Art. 6º - O cargo em comissão é de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - Ficam criados, mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público.

CAPÍTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 9º - A escala de vencimentos dos cargos constitui-se de 04 (cuatro) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 a 4.

Art. 10 - A escala de vencimentos é a constante do Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 11 - Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 - As descrições de cargos são as constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 13 - Os reajustes dos cargos da Câmara Municipal serão efetuados nos mesmos percentuais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Resolução nº 01/91 de 06 de novembro de 1991 - continuação - Fls. 03

çamento, e suplementadas se necessário.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente as Leis Municipais n°s. 1249/84, 1623/90 e 1663/91.

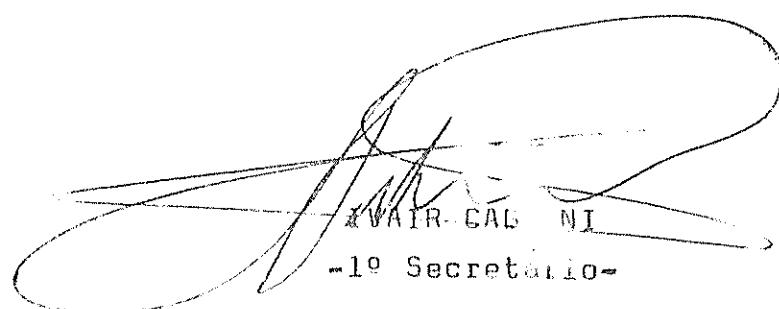
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de novembro de 1991.


AÍRTON CABRINI
-1º Secretário-


JOSE JORENTE
-Presidente-


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
-2º Secretário-

-Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 1991.


AÍRTON CABRINI
-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Resolução nº 01/91 de 06 de novembro de 1991 - continuação - Fls. 04-

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANTIDADE	Denominação do Cargo	Referência	Carga Horária	Quantidade	Denominação do Cargo
01	Assistente de Secretaria	XIII,0	30 Hs/ Semana	01	Dirектор da Secretaria
				01	Técnico Contábil
				01	Servente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Novembro de 1991.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 50
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Resolução nº 01/91 de 06 de novembro de 1991 - continuação - Fls. 02-

A N E X O II

TEBELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	Cr\$ 55.000,00
02	Cr\$ 130.000,00
03	Cr\$ 150.000,00
04	Cr\$ 200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Novembro de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLACO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08 / 93 de 21 / 09 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES:

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 16490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

- Resolução nº 01/91 de 06 de novembro de 1991 - continuação - Fls. 06-

A N E X O III

DESCRÍCIONES DE CARGOS

DESCRÍÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM E CARGO

01.DIRETOR DA SECRETARIA

- Supervisionar, coordenar, executar as atividades administrativas da Câmara;

- Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos administrativos;

- Promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis & imóveis da Câmara;

- Promover a recepção e protocolo de documentos;

- Promover a organização e manutenção do arquivo de documentos;

- Redigir e/ou encaminhar toda correspondência a ser assinada pelo Presidente da Câmara;

- Executar tarefas relacionadas com o pagamento de despesa, emitindo cheques ou entregando a quantia em moeda corrente, para saldar as obrigações da organização;

- Manter sob sua guarda em cofres fortes, todo numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes a organização;

- Assinar conjuntamente com o Presidente da Câmara todos os cheques e os documentos de uso da tesouraria;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

02. TÉCNICO CONTÁBIL

- Organizar e dirigir os trabalhos inherentes à contabilidade, planejando, orientando a sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial da organização;

- Escriturar, analiticamente, os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para fazer cumprir as exigências legais;

- proceder a classificação e avaliação de despesas, examinando a sua natureza, para apropiar custos de bens e serviços;

- Elaborar balancetes mensais e anuais de receita e despesa, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira da organização;

- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância continua..... /

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Resolução nº 01/91 de 06 de novembro de 1991 - continuação - Fls. 07-

ANEXO III - DECRIÇÕES DE CARGOS (continuação)

- Com Leis, regulamentos e normas vigentes;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato;
- Ser formado em Técnico Contábil e possuir registro no C.R.C.

- Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral nos próprios municipais espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, moveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los;
- Remover o po de moveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vassouras, flanelas ou vassouras/ apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
- Limpar escadas, pisos, tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de po, para retirar poeira e detritos;
- Arrumar banheiros, limpando-os com esguia e sabão, detergente, desinfetante e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes;
- Ajudar na remoção ou arrumação de moveis;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato;

- Assessorar a Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos, orientando e acompanhando o andamento dos processos, para defender direitos ou interesses da organização;
- Assessorar o Presidente, a Mesa, as Comissões, os Vereadores e as unidades da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos-legislativos, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos para adequar fatos à legislação aplicável;
- Defender os interesses da Câmara em juízo ou fora dele, comparecendo às audiências, para pleitear um decisão favorável;
- Redigir ou elaborar documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, comercial e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão para utilizá-los na defesa;
- Ter curso superior completo (Direito) com registro na OAB;
- Responsabilidade por dados confidenciais.

03. SERVENTE

04. ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ans 06 de novembro de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08 / 93 de 21 / 09 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSE ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08 / 93 de 21 / 09 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SJA APROVAÇÃO.

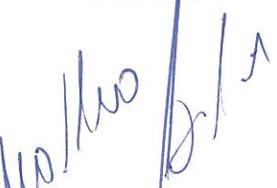
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

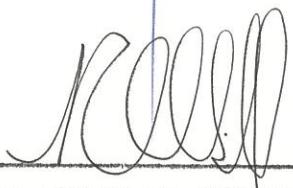
CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS

-Presidente-


Ver. GERALDO BATISTELA

-Relator-


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STCCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08 / 93 de 21 / 09 / 93

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA

-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08 / 93 de 21 / 09 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO RE-
DACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES:

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

R E S O L U Ç Ã O N° 08/93

22 DE SETEMBRO DE 1993.

= DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º - CAPÍTULO III - (DA ESCALA DE VENCIMENTOS) DA RESOLUÇÃO N°. 01/91, DE 06.11.91, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE OSMAR MOMETTI - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis , Estaco de São Paulo, no uso das atribuições legais à ele conferidas , e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 9º da Resolução n°. 01 de 06 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A escala de vencimentos dos cargos constitui-se de 04 (quatro) referências, enumeradas em algarismo arábicos de 1 a 4, sendo que para cada uma haverá cinco Graus distintos, com seus respectivos valores, especificado da seguinte forma:

1º) Grau "I" - é referencia inicial, para os servidores com até (03) anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

2º) Grau "II" - consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do / terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

3º) Grau "III" - consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo-segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

4º) Grau "IV" - consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do décimo-segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

5º) Grau "V" - consiste na referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º - A ascensão de um grau a outro, se dará nomes subseciente ao que o servidor completar o tempo exigido, através de Ato do Legislativo.

§ 2º - Para cada punição com suspensão, o servidor terá reduzido em (01) um ano a contagem de tempo, para o disposto nos artigos.

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Resolução nº 08/93 - 22 de setembro de 1993 - continuação - Fls. 02-

§ 3º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores nos graus a que fazem jus, levar-se-á em conta somente seu efetivo tempo de exercício no serviço público municipal, computados até a data de entrada em vigor desta Resolução".

Artigo 2º - O anexo II da Resolução nº. 01/91 de 06 de Novembro de 1991 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificando os respectivos valores, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 1993.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Setembro de 1993.

JOSE OSMAR MOMETTI

-Presidente-

- Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22 de Setembro de 1993

GERALDO BATISTELA

-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Resolução nº 08/93 - 22 de setembro de 1993 - continuação Fls. 03-

A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU REF.	I	II	III	IV	V
04	26.500,00	27.825,00	29.150,00	30.475,00	31.800,00
03	24.000,00	25.200,00	26.400,00	27.600,00	28.800,00
02	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.300,00	26.400,00
01	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00	16.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de setembro de 1993.

JOSE OSMAR MOMETTI
Presidente